



OF GP N° 745 /2019

Cuiabá, 17 de abril de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor

Vereador MISAEL GALVÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Nesta

RECEBIDO
CUIABÁ
17 04 19
Jeania Santos

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem n° 26 /2019, em substituição a Mensagem n° 20/2019**, com o respectivo Projeto de Lei que em súmula **“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O ‘PROGRAMA BEM MORAR – A PREFEITURA REFORMA SUA CASA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a devida análise.

Sendo o que tenho para o momento, apresento na oportunidade os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



MENSAGEM Nº 26 /2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O ‘PROGRAMA BEM MORAR – A PREFEITURA REFORMA SUA CASA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de Lei, se espelha em programa do Governo Federal “Cartão Reforma” e objetiva, com recursos próprios do Município, à correção do déficit habitacional qualitativo ofertando serviços de reforma, ampliação e melhorias habitacionais de famílias de baixa renda e grupos prioritários domiciliados e localizados em bairros selecionados que atendam o critério do Programa **“BEM MORAR – A PREFEITURA REFORMA SUA CASA”**.

Importa destacar que tal programa será Gerenciado e Executado pela Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária do Município de Cuiabá, que realizará pré-análise situacional dos bairros que serão classificados como aptos a participarem do programa, avaliando caso a caso e apontando quais definições de melhorias serão realizadas nos domicílios, isso, com base na avaliação dos problemas críticos na edificação.

Concluída esta etapa, o Município ofertará às famílias beneficiadas o projeto específico das melhorias identificadas como necessárias, a execução do serviço construtivos, os materiais de construção, acompanhamento e fiscalização dos serviços pela equipe de Assistência Técnica (técnicos/engenheiros) da SMHARF.

Portanto, esta subvenção econômica de natureza social para serviços de reforma, ampliação e melhorias habitacionais, tem por finalidade ampliar as políticas públicas



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

do Município de Cuiabá orientadas a resgatar a esperança e assegurar cidadania de centenas de cuiabanos que por anos encontram-se esquecidos pelo Poder Público.

De igual sorte, não se trata apenas de subvenção econômica de natureza social para fins de reforma, trata-se em verdade, da conquistar a moradia digna, garantida a todos os cidadãos como bem esclarece o art. 6º da Constituição Federal de 1988, *verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Essa garantia encontra-se *muito* bem representada no artigo 25º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, *verbis*:

“Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.”

Ademais, em 6 de julho de 1992, por intermédio do Decreto 591, o Brasil ratificou o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos da ONU, fazendo-o ingressar na Ordem Jurídica Nacional com força de norma constitucional (Constituição do Brasil – 1988 – artigo 5º, §§ 2º e 3º).

Esse Pacto (Tratado Internacional sobre direitos humanos), que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado Brasileiro de proteger e promover o direito à moradia digna. Vejamos:

“Art. 11. 1. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados-partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento”.

Portanto, objetivo pretendido com a edição da presente LEI é atender o comando inserto no referido art. 6º da CF/88, isso, para preencher lacuna identificada no catálogo das políticas públicas deste Município.

No que se refere ao mencionado direito social à moradia, as demandas relativas ao *déficit habitacional quantitativo*, encontram-se alcançadas pelas políticas públicas do Governo Federal, tal qual o programinha “Minha Casa Minha Vida”, aí o porque de se falar em lacuna quanto ao *déficit habitacional qualitativo*, visto ter sido este último esquecido pelas Políticas Públicas de Interesse Social.

Ademais, quando da apresentação da Proposta de Edição da Medida Provisória nº 751 de 2016 que Criou o Programa Cartão Reforma, ficou muito bem demonstrada a relevância do enfrentamento do tema do *déficit habitacional qualitativo*, pois fora estimado que cerca de 960 mil domicílios próprios estariam com adensamento excessivo e cerca de 7.7 milhões de domicílios sem esgotamento sanitário, cercada de 940 mil domicílios sem cobertura adequada, dados estes levantados pela Fundação João Pinheiro¹.

No que concerne ao Município de Cuiabá foi apontado pelo **Plano Local de Habitação de Interesse Social de Cuiabá - PLHIS** do ano de 2013, que o somatório dos componentes que forma o *déficit habitacional qualitativo* deste Município é de aproximadamente 64.930 mil unidades, sendo que a quantidade de domicílios com inadequação fundiária é de 4.440 unidades; com adensamento excessivo são 13.230 unidades;

¹ Fundação João Pinheiro. Déficit Habitacional no Brasil 2013 – FJP: Cento de Estatística e Informações – Belo Horizonte, Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/economics>



edificações sem banheiro exclusivo 5.400 unidades; e carente de infra estrutura básica totalizam 41.900 unidades.

Destarte, em consonância com a Política Nacional de Habitação e suas diretrizes que preconizam o enfrentamento do déficit habitacional brasileiro qualitativo, por meio da articulação de recursos (dos fundos), planos programas e ações, a Prefeitura Municipal de Cuiabá por intermédio da Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária decide implementar o Programa “*BEM MORAR – A PREFEITURA REFORMA SUA CASA*”.

Com efeito, os alarmantes indicadores, presentes referenciados, bem justificam a criação de instrumentos jurídicos, qual seja a edição da presente LEI orientada a redução do déficit habitacional qualitativo Municipal. Eis a funcionalidade precípua da subvenção econômica veiculada por meio do Programa “*BEM MORAR – A PREFEITURA REFORMA SUA CASA*”.

Contudo, ainda há que se ressaltar, que os investimentos em esgotamento sanitário, em construção de banheiros para uso exclusivo dos domicílios, em construção de coberturas adequadas e na redução do adensamento domiciliar – principais focos das ações deste programa, impactam, sobremaneira, indicadores de saúde, a exemplo das internações por doenças infecciosas e parasitárias, da emissão de agentes patogênicos e parasitas intestinais entre outras associações.

Outrossim, o programa “*BEM MORAR – A PREFEITURA REFORMA SUA CASA*” viabiliza melhorias habitacionais de forma mais célere para famílias de baixa renda, além de diversificar a política habitacional brasileira.

Enfim, o programa “*BEM MORAR – A PREFEITURA REFORMA SUA CASA*”, propõe que o Município de Cuiabá conceda subvenção econômica para grupos de familiares com renda mensal bruta limitada a 3 (três) salários mínimos, incluídos os rendimentos concedidos por programas de transferência de renda, à medida que isso lhes



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



propiciará, repita-se, a aquisição de serviços de reforma, ampliação e melhorias das unidades habitacionais de que sejam proprietários.

Portanto, percebe-se que as ações do programa “*BEM MORAR – A PREFEITURA REFORMA SUA CASA*” direcionam-se a moradias (inadequadas) próprias, e não alugados ou cedidos. Tudo para que as ações a serem empreendidas com subsídio Municipal garantam a permanência dos moradores na habitação que tenha sido alvo das melhorias custeadas com recursos da subvenção econômica em tela.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardião dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 32 de abril de 2019.


EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



PROJETO DE LEI N° DE DE DE 2019.

INSTITUI NO AMBITO DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ O
'PROGRAMA BEM MORAR - A
PREFEITURA REFORMA SUA
CASA' E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cuiabá: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa BEM MORAR - A PREFEITURA REFORMA SUA CASA, que tem por finalidade a concessão de subvenção para aquisição de materiais de construção e mão e obra, destinada a construção, ampliação, reforma e regularização edilícia de unidades habitacionais.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária fica autorizada a conceder subvenção econômica para a aquisição de material de construção e aquisição de assistência técnica mediante utilização de recursos próprios, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º Os recursos disponibilizados deverão ser aplicados exclusivamente no imóvel indicado pelo beneficiário, por ocasião da inscrição para participação no programa.

§ 2º A subvenção econômica de que trata o caput somente poderá ser concedido uma vez, por beneficiário e por imóvel.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CER: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



§ 3º A subvenção econômica não poderá ser cumulada com outros subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais do Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal, exceto:

I - aqueles concedidos há mais de 10 (dez) anos, contados a partir do cadastro no Programa CREDIHABITA;

II - operações de financiamento de aquisição de material de construção realizadas com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

§ 4º A subvenção econômica também poderá ser utilizada na aquisição de materiais de construção destinados a promover a acessibilidade nos imóveis em que residirem pessoas com deficiência.

Art. 3º A gestão e operacionalização do Programa BEM MORAR – A PREFEITURA REFORMA SUA CASA ficará sob a competência da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Habitação:

I - credenciamento de empresas da área de venda de material de construção para atuação no Programa;

II - contratação de empresa que forneça cartão magnético para utilização na compra de material de construção nas empresas descritas no item anterior;

III - expedir atos necessários à operacionalização do Programa;

IV - credenciar profissionais para atuar no Programa na área de assistência técnica;



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

V - realizar os repasses financeiros para pagamento dos materiais de construção e dos serviços da área de assistência técnica;

VI - manter controle gerencial das ações do Programa a partir de relatórios periodicamente encaminhados pela empresa de gerenciamento de software e pelos profissionais credenciados;

VII - realizar a devida prestação de contas dos recursos utilizados no Programa aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - beneficiário: família com renda mensal bruta de até 3 (três) salários mínimos, inseridas em bairros previamente selecionados e qualificados como aptos pela Secretária de Habitação e Regularização Fundiária;

II - renda familiar mensal: é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos integrantes da família do beneficiário que residam no imóvel;

III - construção: execução de um projeto previamente elaborado pela Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária devidamente em conformidade com regulamentação do Poder Executivo Municipal;

IV - reforma: alteração de construção já existente;

V - ampliação: aumento de área construída de imóvel já existente;

VI - regularização edilícia: é o processo de regularização da edificação efetivamente construída, através da elaboração dos documentos e execução de eventuais adaptações que sejam necessárias para que um imóvel possa obter habite-se;



VII - assistência técnica: conjunto de ações definidas pelo Poder Executivo Municipal, no que diz respeito à elaboração e execução de projeto habitacional, para construção, ampliação, reforma ou regularização edilícia;

VIII – Cronograma de Execução: parcelamento do valor da subvenção econômica destinada à aquisição de material de construção e/ou aquisição de assistência técnica/profissional no Programa BEM MORAR – A PREFEITURA REFORMA SUA CASA.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Aquisição de Material de Construção

Art. 6º A aquisição de material de construção se dará mediante cartão magnético fornecido pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária aos beneficiários, que será aceito apenas nas empresas credenciadas para atuar no programa.

Art. 7º O valor referente a subvenção econômica será liberado por cotas, de acordo com as medições realizadas pelos assistentes técnicos e ratificada pelos coordenadores-técnicos responsáveis pelo acompanhamento e execução da obra.

§ 1º As cotas somente serão liberadas após a comprovação da utilização do material comprado com a cota anterior.

§ 2º A comprovação do uso dos recursos disponibilizados no âmbito do Programa será efetivada por meio da comprovação da devida aquisição dos materiais de construção.

Art. 8º A contratação de mão de obra para construção, ampliação e reforma das unidades habitacionais atendidas pelo Programa fica a cargo do beneficiário.



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Seção II Da Assistência Técnica

Art. 9º A assistência técnica prevista nesta lei será realizada por engenheiros ou arquitetos urbanistas que componham o quadro de servidores da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária e que estejam devidamente cadastrados nos conselhos de classe, CREA e CAU, respectivamente.

Art. 10. Os profissionais atuarão no programa nas frentes de construção, reforma, ampliação e regularização edilícia, elaborando, acompanhando e/ou executando os projetos, bem como realizando todos os atos necessários para aprovação.

Art. 11. Fica facultado e autorizado a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária a realizar convênio com a Universidade Federal de Mato Grosso, através da Fundação Uniselva e/ou entidades não governamentais, para operacionalização do programa.

Art. 12. Os profissionais cadastrados e que estiverem efetivamente atuando nesta modalidade terão isenção do valor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), Taxas e Emolumentos referente à regularização do imóvel objeto do Programa.

Art. 13. O valor referente a subvenção nesta modalidade será liberado para pagamento dos serviços, consoante Laudo Técnico e Medições auferidas pela Diretoria Técnica de Projetos da SMHARF.

Parágrafo Único. Os Laudos de fiscalização serão elaborados pela Diretoria Técnica de Projetos ou por quem fizer as suas vezes



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



CAPÍTULO III

Dos Requisitos Para Participação e Enquadramento no Programa

Art. 14. Para participar do Programa a família beneficiária deverá se inscrever pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ter renda familiar bruta mensal de até 03 (rês) salários mínimos vigente na data da concessão do benefício;

II - ser proprietário de imóvel residencial quitado e devidamente escriturado, localizado no Município de Cuiabá;

III - ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;

IV - ser detentor de um único imóvel e utilizá-lo como moradia;

V - não ter sido beneficiado nos últimos 10 (dez) anos em Programas Federais; (Obras do PAC de melhorias habitacionais e Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV);

VI - ter imóvel residencial estruturado para receber a melhoria.

§ 1º Terão prioridade no programa famílias que possuam na sua composição mulheres chefe de família, Portador de Necessidade Especial – PNE, idoso, e mulheres vítimas de violência doméstica e tentativa de feminicídio.

§ 2º No cálculo da renda familiar descrita no inciso I do presente artigo deve-se computar os rendimentos concedidos por programas de transferência de renda de qualquer esfera de governo.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Art. 15. Outros requisitos para participação no Programa poderão ser definidos em regulamento.

Art. 16. É vedada a concessão de subvenção econômica para aquisição de material de construção ou de mão de obra para imóveis de natureza exclusivamente comercial.

Art. 17. Os interessados, quando solicitado, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - documentos pessoais, tais como: Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), título de eleitor, comprovante de estado civil, Número de Identificação Social (NIS), comprovante de renda e Carteira de Trabalho;

II - comprovante de residência do imóvel onde pretende aplicar o Programa;

III - certidão de matrícula, emitido pelo cartório de registro de imóveis, com validade de 30 dias;

IV - certidão atualizada de IPTU, devendo ser negativa ou positiva com efeitos negativos;

V - declaração de Renda Familiar;

VI - certidão de antecedentes criminais.

§1º Para beneficiários Portadores de Necessidades Especiais, deverá ser apresentado o laudo médico comprobatório da doença com CID.

§ 2º As mulheres vítimas de violência doméstica ou tentativa de feminicídio, deverão apresentar comprovação por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, por meio de cópia de um destes documentos:



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

- a) do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;
- b) da denuncia criminal;
- c) da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;
- d) da sentença penal condenatória;
- e) da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher.

Art. 18. Os beneficiários serão atendidos por ordem de cadastramento no Programa.

CAPÍTULO IV

Do Valor do Benefício e Forma de Pagamento

Art. 19. O valor a ser liberado para cada modalidade, será de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante a forma disposta abaixo:

I – 25% (vinte e cinco inteiros de porcentagem) para fazer face à mão de obra;

II – 75% (setenta e cinco inteiros de porcentagem) para aquisição de material de construção civil.

CAPÍTULO V

Da Operacionalização do Programa

Art. 20. A execução e a gestão do Programa será realizada pela equipe técnica de projetos da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

§ 1º A supervisão e a avaliação das ações do Programa serão realizadas em regime de colaboração com os órgãos conveniados quando for o caso.

§ 2º O Poder Executivo Municipal estabelecerá:



- I** - os procedimentos e as condições necessárias para adesão ao Programa;
- II** - as competências dos participantes do Programa;
- III** - os instrumentos a serem celebrados entre o Município, os beneficiários e os credenciados;
- IV** - os limites da parcela da subvenção econômica social concedida aos beneficiários;
- V** - os procedimentos e os instrumentos de controle e de acompanhamento das ações do Programa;
- VI** - as metas a serem atingidas pelo Programa;
- VII** - as diretrizes para gestão e avaliação dos resultados do Programa;
- VIII** - os critérios de alocação dos recursos do Programa em todas as regiões urbanas de Cuiabá.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:

- I** - elaborar plano de trabalho para a execução do Programa;
- II** - elaborar proposta de melhorias habitacionais em áreas específicas da cidade;
- III** - cadastrar os interessados em participar do Programa;
- IV** - realizar ações de coordenação, acompanhamento e controle do Programa nas respectivas esferas de atuação.



§ 1º O Programa terá um coordenador-geral, responsável pelas ações de gestão e, um coordenador-técnico encarregado do gerenciamento das equipes de assistência técnica para cada região urbana.

§ 2º Os coordenadores-técnicos, obrigatoriamente, deverão ser profissionais com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU).

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 22. A aplicação indevida dos recursos do financiamento de que trata esta Lei sujeitará o beneficiário à seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e penais cabíveis:

I - vedação ao recebimento de recursos ou benefícios associados a qualquer programa habitacional em âmbito municipal ou estadual;

II - obrigação de devolver integralmente os recursos recebidos, em valor corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E).

Art. 23. Os participantes do Programa, público ou particular, que venham a descumprir normas ou a contribuir, por ação ou omissão, para a aplicação indevida dos recursos do Programa, perderão a possibilidade de atuar nele, sem prejuízo do dever de ressarcimento dos danos causados e das demais sanções civis, administrativas e penais aplicáveis, em especial as previstas na Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º O servidor público e o participante do Programa serão responsabilizados quando:

I - informarem, inserirem ou fizerem inserir dados ou informações falsas no âmbito do Programa;

II - contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final do Programa receba vantagem indevida;

III - derem causa ou contribuam para irregularidades na implementação das ações do Programa.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, caso comprovado dolo ou fraude, o servidor público e o participante do Programa ficarão obrigados a pagar multa, nunca inferior ao dobro e superior ao quádruplo do valor inicial do financiamento ou do dano causado.

§ 3º Apurado, por meio de processo administrativo, o valor da multa e o valor a ser ressarcido e, não tendo sido pago pelo responsável, serão tomadas as medidas judiciais cabíveis para a cobrança.

Art. 24. O prazo para finalização dos trabalhos seja na modalidade material de construção, seja na modalidade assistência técnica será de, no máximo, 18 (dezoito) meses.

Art. 25. Para os fins desta Lei fica isento o pagamento das taxas para expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 26. Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Habitação, na ação 1018 - Construção e Melhoria de Moradias Habitacionais.

Parágrafo Único. Os recursos para a cobertura do presente crédito suplementar decorrerão da anulação parcial de dotação, na forma dos art. 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 27. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito suplementar na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilidade entre essas Leis.





Art. 28. O poder Executivo Municipal editará decreto a fim de regulamentar a presente lei.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2019.



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br